

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Novembro de 1996

relativa à ajuda financeira da Comunidade ao funcionamento do laboratório comunitário de referência para a epidemiologia das zoonoses (Bundesinstitut für gesundheitlichen Verbraucherschutz und Veterinärmedizin, anteriormente denominado Institut für Veterinärmedizin, Berlim, Alemanha)

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(96/722/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 28º,

Considerando que, no capítulo I do anexo IV da Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, o Bundesinstitut für gesundheitlichen Verbraucherschutz und Veterinärmedizin, anteriormente denominado Institut für Veterinärmedizin, Berlim, Alemanha, foi designado como laboratório comunitário de referência para a epidemiologia das zoonoses;

Considerando que as funções a exercer pelo laboratório são definidas no capítulo II do anexo IV da Directiva 92/117/CEE; que a ajuda da Comunidade deve ser subordinada ao cumprimento dessas funções pelo laboratório;

Considerando que deve ser concedida uma ajuda financeira da Comunidade ao laboratório comunitário de referência, a fim de o assistir no desempenho das funções referidas na directiva;

Considerando que, por razões orçamentais, a ajuda financeira da Comunidade é concedida por um período de um ano;

Considerando que, nomeadamente para efeitos de controlo, deve ser aplicável o disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrí-

cola comum<sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88<sup>(5)</sup>;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

A Comunidade concede à Alemanha uma ajuda financeira para as funções a exercer pelo laboratório comunitário de referência para a epidemiologia das zoonoses, definidas no capítulo II do anexo IV da Directiva 92/117/CEE.

*Artigo 2º*

O Bundesinstitut für gesundheitlichen Verbraucherschutz und Veterinärmedizin, anteriormente denominado Institut für Veterinärmedizin, Berlim, Alemanha, exercerá as funções referidas no artigo 1º

*Artigo 3º*

A ajuda financeira da Comunidade será de, no máximo, 100 000 ecus para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1997.

*Artigo 4º*

A ajuda financeira da Comunidade será paga do seguinte modo:

- 70 %, a título de adiantamento, a pedido da Alemanha,
- o saldo, após apresentação pela Alemanha dos documentos comprovativos, a efectuar antes de 1 de Março de 1998.

*Artigo 5º*

São aplicáveis, *mutatis mutandis*, os artigos 8º e 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70.

(<sup>1</sup>) JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 19.

(<sup>2</sup>) JO nº L 168 de 2. 7. 1994, p. 31.

(<sup>3</sup>) JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 38.

(<sup>4</sup>) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.

(<sup>5</sup>) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1.

*Artigo 6º*

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Novembro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---